



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2845 , DE 04 DE setembro DE 2020.

PUBLICADO

EM 08 DE setembro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 355 - Ano V

Ed. 40151 Segov.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE O LÚPUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei trata da "Instituição da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso e Sistêmico – LES".

Art. 2º - Fica instituída a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES".

Art. 3º - A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES" compreende as seguintes ações, entre outras:

I – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- A) Elucidações sobre as características da doença e os principais sintomas;
- B) Precauções a serem tomadas pelos portadores;
- C) Orientação sobre tratamento médico adequado;
- D) Orientação e suporte às famílias de portadores de LES;

II – Implantação de sistemas de dados visando a:

- A) Obtenção de informações sobre a população atingida;
- B) Detecção do índice de incidência da doença;
- C) Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema;

III- Elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas da iniciativa privada a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 4º - A prefeitura Municipal poderá conceder descontos em Impostos como IPTU, ISSQN, para portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

